Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

NUCONV
NÚCLEO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

TERMO DE CONVÊNIO **001/2022**, QUE ENTRE SI FAZEM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS** E **BANCO PAN S.A.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**, inscrito no **CNPJ/MF** 00.531.954/0001-20, sediado na Praça Municipal, Lote 01, Palácio da Justiça, Eixo Monumental, em Brasília/DF, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **ROMEU GONZAGA NEIVA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10 da Lei 11.697, de 13/06/2008, doravante designado simplesmente **CONSIGNANTE** e do outro lado, a empresa **BANCO PAN S.A.**, inscrita no **CNPJ/MF** 59.285.411/0001-13, com sede na Avenida Paulista, número 1374, 16° andar, Bela Vista, São Paulo - SP, CEP: 01.310-100 (Telefones: (11) 3264-5000/ *E-mail:* frederico.goncalves@grupopan.com), neste ato representado por seus procuradores, **MARCELO MARTINS DA SILVA**, inscrito no **CPF/MF** sob nº ***.851.638-** e **SARA DE SOUZA MARECO**, inscrita no **CPF/MF** sob nº ***.327.628-**, doravante designada **CONSIGNATÁRIA**, com base no caput do art. 116 da Lei 8.666/1993 e em conformidade com o **PA 0003311/2021 - SEI**, celebram o presente convênio, conforme as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente convênio tem como objeto a consignação em folha de pagamento de Membros, Servidores do quadro permanente, Servidores ocupantes de cargo em comissão, requisitados ocupantes de cargo em comissão, aposentados e pensionistas do **CONSIGNANTE,** doravante designados **CONSIGNADOS** de valores referentes a empréstimos, bem como de despesas relacionadas a cartão de crédito, cujas parcelas não poderão exceder a margem de consignação previamente aprovada pelo **CONSIGNANTE**, e de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL - O presente Instrumento fundamenta-se no art. 116 da Lei 8.666/93 e na Portaria do **CONSIGNANTE** GPR 557, de 29/04/2013, alterada pelas Portarias GPR 1417, de 09/10/2013, GPR 1928, de 09/10/2019 e GPR 1231, de 08/07/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO EMPRÉSTIMO – Os empréstimos serão concedidos por intermédio da **CONSIGNATÁRIA**, devendo os valores das consignações serem a ela recolhidos.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA – O presente convênio vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da sua assinatura, não podendo ser prorrogado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Será facultado às partes denunciar o presente convênio a qualquer tempo, mediante simples aviso escrito, a ser encaminhado à **Secretaria Geral da Presidência do CONSIGNANTE** com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias, o que implicará na sustação imediata do processamento dos valores ainda não averbados, continuando, porém, em pleno vigor as averbações, até a efetiva liquidação dos empréstimos já concedidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sub-rogação, a qualquer título, da autorização para consignação, a inserção de descontos não previstos na Portaria GPR N. 557/2013, de 24/09/2013, e alterações, ou não autorizados pelos **CONSIGNADOS** ou pelo **CONSIGNANTE**, bem como a utilização indevida da rubrica autorizada, implicará a suspensão sumária, temporária ou definitiva da respectiva rubrica e a aplicação de sanções à **CONSIGNATÁRIA**, na forma da lei.

CLÁUSULA QUINTA – DO PROCESSAMENTO DAS OPERAÇÕES E AVERBAÇÕES NA FOLHA DE PAGAMENTO - Compromete-se o **CONSIGNANTE** a processar as operações e averbações na folha de pagamento, enviadas pela **CONSIGNATÁRIA**, relativas a concessão de empréstimos e despesas com cartão de crédito mediante consignação, em folha de pagamento dos **CONSIGNADOS.**

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor máximo autorizado para o desconto em folha de pagamento será o valor da margem consignável disponível, constante do contracheque de cada mês, ou a constante do formulário de margem consignável fornecido pela **Coordenadoria de Pagamento de Pessoal – COPAG** do **CONSIGNANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DO DESLIGAMENTO DOS MAGISTRADOS E SERVIDORES - Ocorrendo desligamento de magistrados e servidores ativos do quadro permanente, ocupantes de cargo em comissão, requisitados ocupantes de cargo em comissão, aposentados e pensionistas, por qualquer motivo, o **CONSIGNANTE** se obriga a comunicar o fato à **CONSIGNATÁRIA**, sendo que a responsabilidade por eventuais débitos ainda não saldados será assumida inteiramente pelo ex-magistrado ou ex-servidor, aposentado, pensionista ou por seus representantes legais para este fim constituídos, podendo a **CONSIGNATÁRIA**, a seu critério, valer-se de todos os meios jurídicos disponíveis para obter a importância devida, respeitando os termos descritos no "Processamento das operações e averbações na folha de pagamento" e o contrato assinado particularmente com cada um dos **CONSIGNADOS** interessados.

PARÁGRAFO ÚNICO – A mesma disposição, acima descrita, aplica-se automaticamente aos casos de sinistro envolvendo o falecimento de magistrados e servidores ativos do quadro permanente, ocupantes de cargo em comissão, requisitados ocupantes de cargo em comissão, aposentados e pensionistas, transferindo-se as obrigações de que trata esta cláusula ao respectivo espólio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECOLHIMENTO DAS AVERBAÇÕES - O **CONSIGNANTE** obriga-se a recolher à **CONSIGNATÁRIA**, mensalmente, sempre que possível, no segundo dia útil após o dia 20 (vinte) de cada mês ou quando forem creditados os vencimentos dos magistrados e servidores ativos do quadro permanente, ocupantes de cargo em comissão, requisitados ocupantes de cargo em comissão, aposentados e pensionistas, os valores que constarem na relação encaminhada pela **CONSIGNATÁRIA**, através de meio magnético ou relatório em papel, a serem encaminhados até o 5º (quinto) dia de cada mês. Este relatório deverá conter o valor a ser averbado, o número de parcelas, bem como estar acompanhado do respectivo contrato e do documento de margem consignável devidamente assinado pelo **CONSIGNADO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso a entrega da relação citada nesta cláusula seja realizada pela **CONSIGNATÁRIA** fora do prazo, a averbação não será realizada no mês subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **CONSIGNANTE** comunicará à **CONSIGNATÁRIA** sobre a impossibilidade de consignação e o consequente repasse, indicando os motivos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Excepcionalmente, os requerimentos relativos às consignações a serem processadas no mês de dezembro deverão ser encaminhadas até o dia trinta de novembro, se útil, ou no dia útil imediatamente posterior.

CLÁUSULA OITAVA – DA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA – A **CONSIGNATÁRIA** deverá possibilitar a todos os **CONSIGNADOS**, a liquidação antecipada total ou parcial, com a redução proporcional dos juros e demais encargos contratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para a liquidação antecipada, a **CONSIGNATÁRIA** deverá adotar os seguintes procedimentos:

I – fornecer o documento ao **CONSIGNADO** requerente, no prazo improrrogável de 2 (dois) dias úteis após solicitação formal, por meio de suas agências, representações ou, ainda, por meio eletrônico, vedado o envio desse documento via Correios;

II – no documento deverá constar o saldo devedor do empréstimo contraído ou da despesa com cartão de crédito e a data limite para sua liquidação, que não poderá ter prazo inferior a 3 (três) dias úteis, contados a partir de seu recebimento;

III – fornecer ao **CONSIGNADO** requerente e à **Coordenadoria de Pagamento de Pessoal – COPAG/CONSIGNANTE** documento comprobatório da quitação do empréstimo ou da despesa com cartão de crédito, no prazo improrrogável de 2 (dois) dias úteis, a contar da data de quitação do saldo devedor.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONSIGNATÁRIA** concederá a todos os **CONSIGNADOS** isenção total de pagamento de encargo para liquidação antecipada e/ou Tarifa para Liquidação parcial ou total dos contratos de empréstimos havidos e poderá ser quitada por meio de Transferência Eletrônica Disponível - TED.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A quitação antecipada de empréstimos poderá ser realizada por meio de procurador constituído mediante procuração particular, desde que com firma devidamente reconhecida.

PARÁGRAFO QUARTO - A **CONSIGNATÁRIA** se obriga a estender o disposto nesta cláusula aos contratos já firmados entre os **CONSIGNADOS** e a **CONSIGNATÁRIA**.

PARÁGRAFO QUINTO – O descumprimento das exigências estabelecidas nesta cláusula e seus parágrafos implicará no descredenciamento imediato da **CONSIGNATÁRIA**.

CLÁUSULA NONA – DA COBERTURA DOS CUSTOS – Para cobertura dos custos de processamento de dados das consignações a serem averbadas, deverá a **CONSIGNATÁRIA** contribuir mensalmente com a quantia de R$ 1,25 (um

real e vinte e cinco centavos) por linha discriminada no contracheque de cada **CONSIGNADO**. O referido valor poderá ser alterado a critério do **CONSIGNANTE**, mediante apostila.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A contribuição mensal, à conta do **CONSIGNANTE**, dar-se-á por meio de compensação sobre o montante das parcelas a serem descontadas mensalmente da folha de pagamento de cada **CONSIGNADO**. Será deduzido o valor total relativo à contribuição e repassada somente à diferença à **CONSIGNATÁRIA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É vedado à **CONSIGNATÁRIA** o repasse da cobrança de que trata esta cláusula aos **CONSIGNADOS**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O não atendimento da exigência fixada nesta Cláusula implicará, além do descredenciamento imediato, nas sanções legais estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, por força do contido no artigo 116 da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONSIGNATÁRIA – A **CONSIGNATÁRIA** se obriga a fornecer, quando solicitado pelos **CONSIGNADOS**, em até 02 (dois) dias úteis, documento contendo o saldo devedor do empréstimo contraído ou da despesa com cartão de crédito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONSIGNATÁRIA** obriga-se a respeitar os valores dispostos nas margens consignáveis de cada **CONSIGNADO**, fornecidas pelo **CONSIGNANTE** do dia 17 (dezessete) até o último dia de cada mês, por meio de emissão de documento eletrônico, sendo obrigatória a verificação da autenticidade do código de controle por parte da **CONSIGNATÁRIA** pela internet.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O descumprimento a qualquer uma das exigências estabelecidas nesta cláusula, implicará no descredenciamento imediato da **CONSIGNATÁRIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES – Na execução do presente convênio serão observadas as seguintes condições:

I – uma consignação facultativa somente pode ser averbada em folha de pagamento do **CONSIGNADO** se a soma de seu valor com as consignações facultativas já existentes não exceder ao valor equivalente a 35% (trinta e cinco por cento), sendo 5% (cinco por cento) reservados exclusivamente para despesas com cartão de crédito, da soma do subsídio, remuneração, provento ou pensão civil com os adicionais de caráter individual e demais vantagens e gratificações, incluída a Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada prevista no art. 62-A da Lei N.

8.112/90 e outras pagas sob o mesmo fundamento, excluídas do cálculo as parcelas previstas nos incisos I a VI do § 2º do art. 5º da Portaria GPR 557/2013, bem como a gratificação natalina e o adicional de férias;

II – as consignações facultativas somadas às compulsórias não podem exceder a 70% (setenta por cento) do subsídio, remuneração, provento ou pensão civil do **CONSIGNADO**;

III – caso a soma das consignações compulsórias e facultativas exceda ao limite definido no item anterior, as consignações facultativas serão readequadas gradualmente, até se ajustarem ao limite máximo permitido, consoante o disposto nos § 1º e 2º do art. 11 da Portaria GPR N. 557/2013 de 24/09/2013, e alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não serão permitidas consignações facultativas correspondentes a ressarcimento, compensação ou acerto financeiro entre a **CONSIGNATÁRIA** e o **CONSIGNADO**, das quais resulte crédito na folha de pagamento do **CONSIGNADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES IMPOSTAS À CONSIGNATÁRIA – O descumprimento pela **CONSIGNATÁRIA** do disposto neste instrumento, bem como do disposto em leis e em normas regulamentadoras expedidas por órgãos competentes, pode implicar, à critério do **CONSIGNANTE**, as seguintes penalidades (conforme Portaria GPR 557/2013, de 29/04/2013, e alterações):

I – Advertência por escrito;

II – Proibição de operar no âmbito do **CONSIGNANTE**, pelo prazo de 30 (trinta) dias;

III - Suspensão do repasse de valores consignados em folha de pagamento até a devida reparação da infração;

IV – Rescisão deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO – O presente Instrumento poderá ser rescindido:

I - por interesse do **CONSIGNANTE**;

II - por interesse da **CONSIGNATÁRIA,** expresso por meio de solicitação formal encaminhada à Secretaria de Recursos Humanos do **CONSIGNANTE,** a qual será apreciada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO ÚNICO - A sub-rogação, a qualquer título, da autorização para consignação, a inserção de descontos não previstos na Portaria GPR 557/2013, de 29/04/2013, e alterações, ou não autorizado pelo consignado ou pelo **CONSIGNANTE**, bem como a utilização indevida da rubrica autorizada, implicará a suspensão sumária, temporária ou definitiva da respectiva rubrica e a aplicação de sanções à **CONSIGNATÁRIA**, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO – O presente instrumento será executado sob o acompanhamento da **Coordenadoria de Pagamento de Pessoal – COPAG**, que se incumbirá de observar o fiel cumprimento do presente convênio, bem como anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com sua execução, determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO ÚNICO – As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - A **CONSIGNATÁRIA** - titular dos dados - registra a manifestação livre, informada e inequívoca pela qual concorda com o tratamento de seus dados pessoais para finalidade específica, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONSIGNATÁRIA** - titular dos dados – está ciente de que o **CONSIGNANTE** - controlador dos dados –, sempre que possível, tomará decisões referentes ao tratamento de seus dados pessoais, bem como realizará o tratamento de tais dados, envolvendo operações como as de coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O **CONSIGNANTE** - controlador - fica autorizado a compartilhar os dados pessoais do Titular com outros agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para finalidade específica, observados os princípios e as garantias estabelecidas pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caberá à **CONSIGNATÁRIA** e ao **CONSIGNANTE** proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao

tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

I - O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei nº 13.709/2018 o qual se submete o objeto deste contrato, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, respeitadas as regras previstas pelos artigos 23 a 30 da Lei nº 13.709/2018.

II - O tratamento seja limitado às atividades necessárias para atingir as finalidades de execução do objeto contratado.

III - Os sistemas, que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, deverão seguir as políticas de segurança e acesso determinado pela Política de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade do **CONSIGNANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO - Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a **CONSIGNATÁRIA** interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo **CONSIGNANTE** e eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes, seja em formato digital ou físico, salvo quando a **CONSIGNATÁRIA** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

PARÁGRAFO QUINTO - O **CONSIGNANTE** poderá manter e tratar os dados pessoais do Titular durante todo o período em que eles forem pertinentes ao alcance das finalidades listadas neste contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - Dados pessoais anonimizados, sem possibilidade de associação ao indivíduo, poderão ser mantidos por período indefinido.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O Titular poderá solicitar ao **CONSIGNANTE**, a qualquer momento, que sejam eliminados os seus dados pessoais não anonimizados, desde que não autorizada a conservação para finalidades previstas em lei.

PARÁGRAFO OITAVO - O Titular tem direito a obter do **CONSIGNANTE** a relação dos dados por ele tratados, a qualquer momento e mediante requisição, conforme art. 18, capítulo III da Lei nº 13.709/2018.

PARÁGRAFO NONO - O **CONSIGNANTE** responsabiliza-se pela manutenção de medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Em conformidade ao art. 48 da Lei nº 13.709/2018, o Controlador comunicará ao Titular e à Autoridade Nacional de

Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao Titular.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES - Qualquer tolerância de uma das partes com a outra só importará em modificação do presente Instrumento se expressamente formalizada. Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este Instrumento devem ser feitos por escrito e serão válidos mediante o envio de carta registrada ou por notificação em cartório (opção das partes), diretamente aos endereços constantes deste Instrumento, ou que forem comunicados posteriormente à sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As regras deste convênio seguem as orientações constantes na Portaria GPR 557/2013, de 29/04/2013, e alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **CONSIGNANTE** expedirá as instruções complementares necessárias à execução deste convênio, a serem aprovadas pela **Secretaria Geral da Presidência** do **CONSIGNANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES – O presente Instrumento poderá ser alterado, conforme a regra contida no Art. nº 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO - Incumbirá ao **CONSIGNANTE** providenciar, a sua custa, a publicação deste instrumento, no Diário Oficial da União, conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO - Para dirimir questões judiciais relacionadas à execução do presente ajuste fica fixada a Seção Judiciária Federal do Distrito Federal.

E por estarem assim justos e acordados, firmou-se o presente convênio, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelas partes.

Documento assinado eletronicamente por **SARA DE SOUSA MARECO**, **Usuário Externo**, em 01/02/2022, às 14:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Martins da Silva**, **Usuário Externo**, em 16/02/2022, às 10:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Romeu Gonzaga Neiva**, **Desembargador Presidente**, em 16/02/2022, às 13:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2189841** e o código CRC **D1063F43**.

0003311/2021 2189841v2